

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR059494/2026  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 17/09/2026 ÀS 15:13

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.207305/2025-74  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 25/09/2025  
SINDICATO TRAB IND MAT PLAST QUIM FARM CONG CVEL E REG, CNPJ n. 01.336.166/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIANIS MARA CAVALARI;

E

SINDICATO DA IND DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 78.224.201/0001-60, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ELISEU AVELINO ZANELLA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Matérias Plásticas, Químico, Farmacêutico**, com abrangência territorial em **Anahy/PR, Assis Chateaubriand/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Itaipulândia/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Pato Bragado/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Ramilândia/PR, Realeza/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Helena/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São José das Palmeiras/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tupãssi/PR, Ubiratã/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Ficam garantidos os Salários Normativos (Piso Salarial) à categoria profissional conveniente, nos seguintes valores, a partir da data base de 01 de setembro de 2026:

- a) R\$ 1.875,00 (hum mil oitocentos e setenta cinco reais) mensais, equivalendo ao salário hora de R\$ 8,52 (oito reais e cinquenta e dois centavos) para os empregados com menos de 180 (cento e oitenta) dias na empresa;
- b) R\$ 2065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais) mensais, equivalendo ao salário hora de R\$ 9,38 (nove reais e trinta e oito centavos) para os empregados com mais de 180 (cento e oitenta) dias na empresa ou que venham a completa-los na vigência desta convenção.

Parágrafo Único: Os salários normativos serão corrigidos nas mesmas épocas e segundo os critérios de reajustes e/ou antecipações salariais da categoria profissional, observando-se as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA - RECICLAGEM - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO E SALÁRIO**

As empresas de reciclagem de plástico que, comprovadamente, tenham como única atividade à operação exclusiva de reciclagem secundária (moagem, lavagem e secagem de material plástico), contratando empregados para a separação e seleção de plástico, poderão firmar diretamente com o Sindicato Profissional, acordo coletivo de trabalho para oferecer condições diferenciadas de salário e trabalho, cujo piso de R\$ 1800,00 (hum mil e oitocentos reais), a partir de 01 de setembro de 2026.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reajustarão, em 01 de setembro de 2026 os salários de todos os seus empregados no percentual de 6,00% (seis virgula zero por cento) aplicado sobre a faixa salarial de até R\$ 15.570.00 (Quinze mil quinhentos e setenta reais) dos salários de agosto/2026.

§ 1º - Para os empregados admitidos após setembro/2025, poderá ser aplicada a seguinte tabela de Reajustes Proporcionais:

| PERCENTUAL<br>NEGOCIADO | NUMERO DE<br>MESES | MENSAL | TOTAL DO<br>PERCENTUAL |
|-------------------------|--------------------|--------|------------------------|
| 6,00                    | 12                 | 1,0050 | 6,00 %                 |
|                         |                    |        |                        |

| <b>ADMITIDOS<br/>ATÉ 16 DE:</b> | <b>Nº DE MESES<br/>TRABALHADOS</b> | <b>MULTIPLICAR<br/><br/>OBS.: O SALÁRIO<br/><br/>INICIAL POR:</b> |
|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| setembro 2025                   | 12                                 | 1,060                                                             |
| outubro 2025                    | 11                                 | 1,055                                                             |
| novembro 2025                   | 10                                 | 1,050                                                             |
| dezembro 2025                   | 9                                  | 1,045                                                             |
| janeiro 2026                    | 8                                  | 1,040                                                             |
| fevereiro 2026                  | 7                                  | 1,035                                                             |
| março 2026                      | 6                                  | 1,030                                                             |
| abril 2026                      | 5                                  | 1,025                                                             |
| maio 2026                       | 4                                  | 1,020                                                             |
| junho 2026                      | 3                                  | 1,015                                                             |
| julho 2026                      | 2                                  | 1,010                                                             |
| agosto 2026                     | 1                                  | 1,005                                                             |

§ 2º- Faculta-se a compensação de reajustes e/ou antecipações concedidos espontaneamente ou compulsoriamente após setembro/25, ficando, porém, vedadas às compensações de majorações salariais decorrentes de: a) – Término de Aprendizagem; b) – Implemento de Idade; c) – Promoção por antiguidade ou merecimento; d) – Transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) – equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

§ 3º - O percentual de correção salarial estipulado nesta cláusula e os valores salariais especificado na cláusula terceira, contemplam os critérios definidos pela legislação vigente.

§ 4º: Os empregados que, em agosto de 2026, recebiam salários superiores a R\$ 15.570,00 (Quinze mil quinhentos e setenta reais) terão acréscimo fixo de R\$ 949.72 (novecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) em setembro 2026, facultada a negociação direta com a empresa quanto a reajustes excedente.

§ 5º Recomenda-se às empresas com melhores condições econômicas e financeiras negociem Acordos Coletivos de Trabalho que estabeleçam condições salariais mais favoráveis para seus empregados, sendo neste caso, facultada a negociação e não obrigatória na forma prevista no § 1º, do artigo 611, da CLT.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO FUNERAL**

Considerando o disposto no artigo 611-A, da CLT, bem como em atendimento ao vigente princípio da prevalência do convencionado sobre o legislado e, mais ainda, a recente Orientação nº 8 da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL E DO DIÁLOGO SOCIAL DO MPT – CONALIS, aprovada na XXXI Reunião Nacional da CONALIS, de 18 de novembro de 2020, estabelecem as partes que, a partir de 01/09/2023:

§ 1º - TODAS as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo deverão pagar mensalmente ao Sindicato Profissional, como contribuição preventiva a título de AUXÍLIO-FUNERAL, o valor de R\$18.00 (dezoito reais) por trabalhador constante da folha de pagamento do período, até o dia 02 (dois) do mês subsequente, através da quitação de guia/boleto emitido pelo Sintraplastico.

§ 2º -Impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo enviarão, através de mensagem por e-mail, aos Sindicatos Profissional (dianis.sintraplastico@hotmail.com) e patronal (simpep@simpep.com.br), a relação dos trabalhadores com contrato vigente no mês corrente, de forma que seja possível a emissão da guia referida do parágrafo primeiro.

I - Caso a empresa não preste a informação até o prazo limite indicado no parágrafo segundo, ou que venha a descumprir as obrigações previstas na presente cláusula, ficará obrigada a pagar a título de multa, o valor equivalente a 05 (cinco) vezes o montante da cobertura indicada no inciso I, do parágrafo terceiro, sem prejuízo do pagamento do auxílio-funeral devido, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º -A gestão do auxílio funeral para os trabalhadores beneficiados e seus respectivos cônjuges ficará a cargo e sob exclusiva responsabilidade obrigacional do Sindicato Profissional SINTRAPLASTICO, assegurando àqueles as seguintes coberturas pessoais:

I - No caso de falecimento do(a) empregado (a), a importância de R\$1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais);

II - No caso de falecimento do(a) cônjuge, a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais);

Para o recebimento do Auxílio-Funeral, será obedecida a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro. Os sucessores/herdeiros legais deverão comparecer ao Sindicato Profissional munidos dos seguintes documentos:

DO EMPREGADO(A) FALECIDO(A):

a) certidão de óbito;

b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página com a foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho vigente na categoria e a página seguinte em branco;

c) certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS contendo a relação de dependentes ou declaração de inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte.

DO REQUERENTE:

a)cópia do documento de identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

b) cópia do CPF;

c) cópia da certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de união estável;

d) cópia do comprovante de residência.

A liberação dos valores acima apontados, irá ocorrer dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas após a entrega completa da documentação; No caso de o beneficiário ser menor de idade, o pagamento será feito para o responsável legal.

§ 4º - Tal obrigação pecuniária em questão é devida pela empresa independente dela possuir e/ou arcar de forma direta com prévio e similar estipulação securitária privada (seguro de vida pessoal e/ou auxílio funeral), vez que trata de benefício adicional.

§ 5º -Caso descumprida tal quitação na data prevista acima, tal montante será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 6º -Ocorrendo mais do que 02 (dois) eventos dentro do mesmo mês, o Sindicato Patronal contribuirá com o pagamento de 1/3 do valor devido a partir do terceiro evento, conforme estipulado no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

§ 7º -Na eventual hipótese de necessário ajuizamento de Ação de Cumprimento pelo SINTRAPLASTICO, perante a Justiça do Trabalho, para fins de cobrança de valores inadimplidos pelas empresas abrangidas pela presente CCT, os custos judiciais e honorários advocatícios serão cobrados do devedor;

§ 8º -Do valor total estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula será repassado/distribuído mensal, direta e proporcionalmente, nas contas bancárias das entidades signatárias, sendo 67% (sessenta e sete por cento) para o Sindicato Profissional SINTRAPLASTICO perante a Caixa Econômica Federal, agência 4124, conta corrente 273-9, e 33% (trinta e três por cento) para o Sindicato Patronal Simpep, da mesma forma, a proporcionalidade será respeitada entre as entidades nos casos de eventual acordo ou ações judiciais.

§ 9º - As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva terão 02 (dois) dias úteis (excluído sábado) para o envio ao SINTRAPLASTICO da relação dos trabalhadores falecidos e cobertos pelo Auxílio Funeral. Não sendo respeitado o prazo deste parágrafo, a empresa infratora arcará com os acréscimos previstos no parágrafo quinto.

§ 10º -A cobertura do benefício assistencial "AUXÍLIO FUNERAL", perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na categoria abrangida pela presente CCT e durante a sua vigência, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.

§ 11º -O benefício assistencial "Auxílio Funeral" NÃO tem natureza salarial nem remuneratória, por NÃO se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter indenizatório e eminentemente assistencial.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL**

Fica instituída Taxa de Reversão Assistencial em favor do SINTRAPLÁSTICO, no valor equivalente a 4,0% (quatro por cento) da folha de pagamento dos trabalhadores integrante da categoria profissional, a qual será descontada do salário do mês de setembro de 2026, vencível até o 5º dia de outubro de 2026, constando o desconto em folha de pagamento do salário do mês. § 1º - Descontado do salário do empregado, o valor será recolhido pela empresa ao sindicato profissional - SINTRAPLÁSTICO, até o dia 10 de outubro de 2026, através da rede Bancária em Boleto fornecido pela entidade laboral.

§ 2º - O não recolhimento até a data aprazada ensejará o consequente ônus para a empresa que ficará obrigada a recolher o valor retido do trabalhador, acrescido de juros moratórios e da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT.

§ 3º - Poderá ser realizado o desconto da Taxa de Reversão Assistencial dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base, com o prazo de 30 dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior e de acordo com a redação da cláusula.

§ 4º - A empresa se obriga a remeter ao sindicato profissional a relação dos empregados dos quais foi descontada a contribuição, após o devido recolhimento.

§ 5º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida Contribuição Negocial, a qual deverá ser apresentada individualmente e de forma manuscrita, em duas vias e deverá constar o nome do empregado (a), o número do RG/CPF, nome da empresa, sendo protocolado diretamente no Sindicato, no período da tarde das 13:30 as 17:30 horas de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 dias a contar da data da transmissão da Convenção Coletiva de Trabalho para o sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. Após o protocolo do pedido de oposição, o empregado (a) deverá fazer a comunicação da oposição ao setor de Recursos Humanos do empregador dentro do prazo estabelecido nesse parágrafo.

§ 6º - O desconto da Reversão Salarial se faz nos termos da ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, de 24 de março de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, no estrito interesse da entidade laboral e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria para as negociações coletivas.

## **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES**

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento, aprovado mediante autorização da Assembléia Geral Extraordinária da Entidade Profissional contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II da Constituição Federal, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal- STF, a seguir transcrita: “Sentença Normativa – cláusula relativa a Contribuição Assistencial” - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição. (RE 189.960-SP, Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no diário da justiça da união, em 07.11.2000).

**§ 1º.** - Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal, poderão as empresas realizar o desconto de **0,33 % (zero virgula trinta e três por cento) do salário básico de cada trabalhador, mensalmente**, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional, observando um dos procedimentos seguintes:

- a)** Recolhendo a importância resultante do desconto na tesouraria da entidade;
- b)** Ou depositando em conta corrente junto ao Banco Itaú S/A ou Caixa Econômica Federal;
- c)** Ou, ainda, recolhendo através de Boleto Bancário de cobrança em nome das entidades obreiras, os quais serão por estas enviadas às empresas.

**§ 1º.** - O recolhimento será efetuado até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena das sanções previstas neste instrumento normativo.

**§ 2º.** - As empresas remeterão à entidade profissional a relação dos valores brutos e descontos efetuados dos empregados mensalmente.

**§ 3º.** - A entidade favorecida, além de enviar à empresa as guias para o recolhimento da contribuição assistencial, prestará todas as informações necessárias e facilitará os procedimentos para que a empresa possa cumprir o disposto nesta cláusula.

**§ 4º.** - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores, de forma pessoal e individualmente, poderá o trabalhador se opor ao desconto, desde que o faça por escrito, diretamente ao seu sindicato profissional, SINTRAPLÁSTICO, até 30 dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, ou da data de admissão, no caso dos empregados admitidos após a citada data.

## **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS AO SIMPEP**

Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária fica deliberado que todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão ao Sindicato patronal SIMPEP, a título de taxa de contribuição assistencial patronal, importância equivalente ao valor de 1% (um por cento) da folha de pagamento de cada empresa correspondente ao salário nominal devido aos empregados do mês de MARÇO de cada ano.

§ 1º - A contribuição deverá ser recolhida até o décimo dia subsequente do mês supracitado no caput desta cláusula, na conta bancária em nome do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DO PARANÁ - SIMPEP, sendo que o não pagamento na data aprazada incorrerá em juros e correção monetária.

§ 2º -A presente cláusula será devida a partir de janeiro de 2027 (dois mil e vinte sete).

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito como Foro para dirimir dúvidas e julgar feitos oriundos da aplicação e cumprimento desta convenção coletiva de trabalho a Vara de Trabalho da Jurisdição da Sede da Empresa, na base territorial abrangida pelos Sindicatos convenientes, com a prerrogativa e o privilégio, todavia, das partes esgotarem, antes de qualquer medida judicial, todas as tentativas e propostas para entendimento negociado visando à composição amigável por via extrajudicial. Por assim haverem convencionado, datam e assinam o presente instrumento coletivo.

}

DIANIS MARA CAVALARI  
Presidente  
SINDICATO TRAB IND MAT PLAST QUIM FARM CONG CVEL E REG

ELISEU AVELINO ZANELLA  
Vice-Presidente  
SINDICATO DA IND DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DO PR

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CCT SINTRAPLASTICO SIMPEP 2026 2027**

[Anexo \(PDF\)](#)